



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

NOTA PÚBLICA PFDC Nº 4/2023

Assunto: A importância da proteção dos direitos das pessoas LGBTQIA+ e o atual cenário de repressão e violência contra pessoas trans ao utilizarem banheiros públicos.

A **PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (PFDC)**, órgão do Ministério Público Federal, por meio de seu **Grupo de Trabalho "População LGBTQIA+: proteção de direitos"**, integrado por membros e membras do Ministério Público Brasileiro, vem a público reafirmar a importância da proteção dos direitos das pessoas LGBTQIA+ e se posicionar contrariamente a projetos legislativos que restrinjam os direitos das pessoas trans, especialmente no que diz respeito ao uso de banheiros públicos.

Há 14 anos, o Brasil tem sido o país que mais mata pessoas transgênero ao redor do mundo^[1]. Só em 2022, 131 pessoas trans foram assassinadas em nosso território. Esse dado sinaliza a lamentável realidade de vivermos em um país homotransfóbico. A violência dirigida à população LGBTQIA+ ocupa diariamente matérias jornalísticas nas seções policiais de nossos meios de comunicação.

A população LGBTQIA+ vem sendo alvo de perseguição no Brasil desde os tempos coloniais, em função, principalmente, de um ambiente marcado pelo machismo e por um enfoque religioso que classifica como pecado toda fuga ao padrão cisheteronormativo. O preconceito contra essa comunidade é de tal monta, que a homossexualidade e a transexualidade já foram classificadas como doenças mentais. Só em 1990^[2] e 2019^[3], respectivamente, essas condições deixaram de ser categorizadas como patologias.

Apesar disso, nossa população LGBTQIA+ resiste, luta por avanços no exercício de sua cidadania e dia a dia os tem alcançado arduamente. Exemplos desses progressos são a criminalização da homotransfobia, o reconhecimento do matrimônio entre pessoas do mesmo gênero e políticas de saúde voltadas para esse segmento social.

Os últimos quatro anos (2019-2022) foram especialmente duros para quem não se encaixa no padrão cisheteronormativo estabelecido no Brasil. O último governo, para usar um eufemismo, foi refratário à comunidade LGBTQIA+. Basta lembrar a infame frase proferida por uma ministra de estado de então, logo no início daquela Administração: “É uma nova era no Brasil: menino veste azul e menina veste rosa”^[4], como se houvesse apenas duas identidades de gênero possíveis e aceitáveis. Vale também recordar as furibundas campanhas de ativistas da extrema-direita, que investiam contra a adoção de uma falaciosa “ideologia de gênero” nas escolas, a qual transformaria as crianças em gays e lésbicas.

Essa mesma extrema-direita ocupa agora várias cadeiras nas esferas legislativas municipal, estadual e federal, buscando criar impedimentos ao exercício pleno da cidadania pela população LGBTQIA+, e, se possível, provocar retrocessos nas pautas já conquistadas.

Uma dessas iniciativas tem sido a criação de normas para impedir que pessoas transgênero utilizem os banheiros públicos correspondentes aos gêneros com que se identificam. Assim, por exemplo, mulheres trans seriam obrigadas a usar banheiros públicos masculinos quando tivessem de atender às suas necessidades fisiológicas.

Cabe esclarecer que o gênero de uma pessoa não está vinculado a seu aparelho genital. Seu gênero é definido por como ela se vê: pertencente ao masculino, ao feminino, a ambos ou a nenhum deles^[5]. Não se trata de um capricho, moda ou tendência; trata-se de como a pessoa se compreende como ser humano, de sua essência e individualidade, as quais devem ser respeitadas.

É indispensável destacar que a nossa Constituição define como fundamento de nossa República o respeito à dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III). Além disso, nossa Lei Maior estabelece como um dos objetivos fundamentais da nação a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, idade, cor e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 3º, inciso IV). Ela protege, portanto, as pessoas trans no exercício de seus direitos mais básicos, inclusive o de usar uma toalete compatível com sua identidade de gênero.

O direito ao reconhecimento legal dessa identidade é protegido por tratados internacionais, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (CIRC). Além disso, cumpre destacar a existência dos princípios de Yogyakarta e da Opinião Consultiva nº 24 da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que demonstram que a racionalidade preponderante nos sistemas de proteção de direitos humanos é a da proteção contra a violência e a discriminação, bem como a do reconhecimento das individualidades sem qualquer limitação.

Não obstante, proposições legislativas têm sido apresentadas para restringir o exercício de direitos pela população trans, como a aprovação recente de legislação em São Bernardo do Campo (SP), proibindo a instalação de banheiros unissex ou compartilháveis nos estabelecimentos, espaços públicos ou privados do município.

Tal norma foi acertadamente considerada inconstitucional pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o qual decidiu que a imposição de normas discriminatórias por meio de um diploma normativo afeta negativamente as diversas formas de expressão da orientação de gênero e viola os direitos fundamentais da personalidade, assim como os princípios de igualdade, dignidade humana, autonomia e liberdade (artigos 1º, inciso III, e 5º, *caput*, incisos I e X, CF) (ADI Nº 2110632-93.2022.8.26.0000, j. 10/05/2023, Rel. Des. Vianna Cotrim^[6]).

Vale destacar igualmente a decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 845.779-SC, fixando como questão constitucional relevante “saber se uma pessoa pode ou não ser tratada socialmente como se pertencesse a sexo diverso do qual se identifica e se apresenta publicamente, pois a identidade sexual está diretamente ligada à dignidade da pessoa humana e a direitos de personalidade”^[7].

Ainda assim, na presente legislatura há projetos de lei na Câmara^[8] e no Senado^[9] cujo objetivo consiste em evitar que, em escolas públicas e particulares, pessoas transgênero usem banheiros do gênero com que se identificam.

Essas proposições, apresentadas sob a égide de proteção às crianças, estigmatiza ainda mais uma população já alvo de enormes preconceitos. De forma velada, associa-se a pessoas transgênero comportamentos ameaçadores a quem se encontra na infância e na adolescência.

Nenhum desses projetos de lei apresenta evidências de que as pessoas transgênero representem ameaça às crianças nos banheiros. As justificações das matérias simplesmente assumem que tal ameaça existe.

É obrigatório reforçar que a transgeneridade não pode ser confundida com perversão ou doença mental. Uma pessoa transgênero vai ao banheiro para atender suas necessidades fisiológicas, não para assediar jovens. Seu potencial de agressão ou perigo não é maior nem menor do que o das demais pessoas que usem aquele ambiente. Assumir o contrário é puro preconceito.

O que se faz com esse tipo de legislação é assentar, de modo dissimulado, mais um tijolo no muro da segregação. Pois associar insegurança ao uso de banheiros escolares por pessoas transgênero é, por óbvio, identificá-las como fator de risco para as crianças e os adolescentes.

A realidade, porém, é bem outra: entre 2015 e 2021 foram reportados 203 mil casos de violência sexual contra crianças e adolescentes. Dos mais de 83 mil casos de agressões a crianças no período, 70% dos agressores eram familiares ou amigos e igualmente 70% das agressões ocorreram em residências. Nas quase 120 mil agressões contra adolescentes, os números foram parecidos: preponderância de agressões por conhecidos ou familiares, em ambiente doméstico^[10]

Portanto, o perigo não parece estar nos banheiros frequentados por pessoas transgênero, mas nas residências onde pedófilos(as) estão livres para agredir os mais jovens e vulneráveis.

Outra justificativa absurda, subjacente a essas matérias legislativas, seria uma suposta proteção das usuárias dos banheiros contra homens que se disfarçassem de mulher para ali atacá-las. Trata-se de um argumento débil, pois essa prática mostra-se possível mesmo com uma segregação imposta por lei.

Há que se ter em mente que um homem disposto a usar roupas femininas com a finalidade de assediar mulheres não está em seu juízo perfeito. Na verdade, nenhum homem que enxergue a molestação sexual como natural deveria ser considerado mentalmente saudável. Usa-se uma hipótese excepcional para defender posicionamento absurdo e inadmissível, o qual nega direitos básicos às pessoas trans.

O que sobeja no Brasil, em pleno século XXI, é a ignorância e a estigmatização relativas à população transgênero. Nosso país carece, na verdade, de iniciativas educacionais para criação de uma cultura de respeito a essas minorias. Carece igualmente de legislação que lhes conceda proteção adequada. Nesse sentido, a PFDC tem buscado contribuir para o preenchimento de ambas as lacunas.

No âmbito educacional, a procuradoria lançou – em parceria com o Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público do Estado do Ceará (CAOCIDADANIA-MP-CE) – a terceira edição do guia O Ministério Público e a Igualdade de Direitos para LGBTQIA+: Conceitos e Legislação^[11]. Essa publicação procura desmistificar conceitos sobre orientação sexual e identidade de gênero, além de elencar os direitos da população LGBTQIA+ e as entidades de defesa desses direitos^[12]. Tudo com o intuito de melhorar o acesso da sociedade a informações corretas sobre a realidade desse grupo social.

No âmbito legislativo, a PFDC fez gestão junto ao Poder Executivo para que a Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância seja enviada ao Congresso Nacional. Esse tratado foi assinado pelo Brasil em 2013, e prevê proteção específica à população LGBTQIA+, além de outros segmentos vulnerabilizados. Contudo, decorridos dez anos, ele ainda não foi submetido à apreciação congressual. Nesta semana

foram enviados ofícios aos Ministérios dos Direitos Humanos, da Igualdade Racial, da Justiça, das Mulheres e das Relações Exteriores, solicitando-lhes o apoio para remessa desse importante acordo à Câmara e ao Senado.

Nunca é demais reiterar que a proteção das populações mais vulneráveis é dever constitucional do Estado e que a PFDC tem por missão assegurar o cumprimento dessa obrigação estatal. O compromisso da PFDC foi, é e sempre será o de garantir uma existência digna a todas as pessoas neste país, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero.

Neste dia 28 de junho, **Dia Internacional do Orgulho LGBTQIA+**, temos a honra de nos colocar mais uma vez ao lado dessa comunidade, renovando nosso compromisso de lutar por uma sociedade acolhedora, respeitosa e livre da homotransfobia.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Carlos Alberto Vilhena
Subprocurador-Geral da República
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

Lucas Costa Almeida Dias
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão no **Acre**
Coordenador do Grupo de Trabalho (GT)
"População LGBTQIA+: proteção de Direitos"

André Luiz de Araújo
Promotor de Justiça no **Paraná**
Membro do GT

Francisco Ferreira de Lima Junior
Promotor de Justiça em **Sergipe**
Membro do GT

Nathália Mariel Ferreira de Souza
Procuradora da República no **Pará**
Membra do GT

Paulo Roberto Sampaio Anchieta Santiago
Procurador da República em **São Paulo**
Membro do GT

Paulo Gilberto Cogo Leivas
Procurador Regional da República na **4ª Região**
Membro do GT

Notas

1. [^] <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2023/01/26/mortes-pessoas-trans-brasil-2022.htm>. Acesso em 23/06/2023.
2. [^] <https://www.cartacapital.com.br/diversidade/ha-30-anos-oms-retirava-homossexualidade-da-lista-de-doencas/>. Acesso em 23/06/2023.
3. [^] <https://www.brasildefato.com.br/2019/06/03/transexualidade-deixa-de-ser-considerada-doenca-mas-ainda-e-patologizada>. Acesso em 23/06/2020.
4. [^] https://brasil.elpais.com/brasil/2019/01/04/estilo/1546614596_209570.html. Acesso em 26/06/2023.
5. [^] <https://www.mpf.mp.br/pfdc/midiateca/nossas-publicacoes/o-ministerio-publico-e-a-igualdade-de-direitos-para-lgbtqia-2023>. Acesso em 23/06/2023.
6. [^] <https://www.conjur.com.br/dl/banheiros-unissex.pdf>. Acesso em 25/06/2023
7. [^] Recurso Extraordinário RE 845779 - Origem TJSC - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Garantias Constitucionais | Não Discriminação - DIREITO CIVIL | Responsabilidade Civil | Indenização por Dano Moral - questão jurídica em discussão é saber se a abordagem do transexual para utilizar banheiro do sexo oposto ao que se dirigia configura ou não conduta ofensiva à dignidade da pessoa humana e aos direitos de personalidade e, portanto, indenizável a título de danos morais. Processo encontra-se com vista do Min Luiz Fux desde 19/11/2015
8. [^] https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2254801&filename=PL%201601/2023. Acesso em 23/06/2023.
9. [^] https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9314735&ts=1684280787480&disposition=inline&_gl=1*t5z47s*_ga*ODIzMDMwNzAwLjE2NzkzNTg4MDY.*_ga_CW3ZH25XMK*MTY4NzU1MjM0MC42LjEuMTY4NzU1MjQxMi4wLjAuMA... Acesso em 23/06/2023.
10. [^] <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/05/18/brasil-registrou-2029-mil-casos-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-de-2015-a-2021-diz-boletim.ghtml>. Acesso em 23/06/2023.
11. [^] <https://www.mpf.mp.br/pfdc/midiateca/nossas-publicacoes/o-ministerio-publico-e-a-igualdade-de-direitos-para-lgbtqia-2023>. Acesso em 25/06/2023.
12. [^] <https://www.mpf.mp.br/pfdc/midiateca/nossas-publicacoes/o-ministerio-publico-e-a-igualdade-de-direitos-para-lgbtqia-2023>. Acesso em 25/06/2023



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00235060/2023 NOTA PÚBLICA nº 4-2023**

Signatário(a): **CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO**

Data e Hora: **27/06/2023 10:03:52**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUCAS COSTA ALMEIDA DIAS**

Data e Hora: **27/06/2023 10:37:40**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ANDRE LUIZ DE ARAUJO**

Data e Hora: **27/06/2023 10:42:38**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JUNIOR**

Data e Hora: **27/06/2023 10:42:53**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NATHALIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA PEREIRA**

Data e Hora: **27/06/2023 11:13:03**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO**

Data e Hora: **27/06/2023 12:29:02**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **PAULO GILBERTO COGO LEIVAS**

Data e Hora: **27/06/2023 14:13:50**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 6246dc4d.4ec4448f.448de5a0.0d3b0dd3